

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0078-2017

Início Tramitação 13-11-2017

Ementa

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Saúde, para atendimento do projeto e atividade que especifica (Convênio nº 178/2017 – Drenagem Pluvial e Incremento Temporário PAB/Programa Saúde na Escola).

Autor

Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____

Publicado no Jornal: _____ em _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 861/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 078/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Saúde, para atendimento do projeto e atividade que especifica (Convênio nº 178/2017 – Drenagem Pluvial e Incremento Temporário PAB/Programa Saúde na Escola)".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **regime de urgência especial** ou em **sessão extraordinária**.

A utilização dos créditos, objeto desta propositura, depende de inúmeras providências após a autorização legislativa. Com a proximidade do final do ano, o prazo para tais providências é apertado, por isso, solicitamos prioridade na apreciação e deliberação desta propositura.

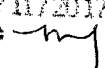
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.441 13/11/2017 15:55:46
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 018, de 13 de novembro de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Saúde, para atendimento do projeto e atividade que especifica (Convênio nº 178/2017 – Drenagem Pluvial e Incremento Temporário PAB/Programa Saúde na Escola)".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 195.412,76 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

O crédito especial será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Saúde, para atendimento do(a):

I - Projeto 1015, Pavimentação de Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações (Convênio nº 178/2017 – Drenagem Pluvial na Rua Said Mohamad El Rafih, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme).

II - Atividade 2024, Implementação da UBS, pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Incremento Temporário PAB/Programa Saúde na Escola).

O Convênio nº 178/2017, de Drenagem Pluvial na Rua Said Mohamad El Rafih, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme, foi celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Casa Civil, decorrente de emenda do Deputado Abelardo Camarinha de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e contrapartida de R\$ 39.736,76 (trinta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) do Município, conforme informações constantes da documentação que acompanha esta propositura.

Segundo o Departamento de Saúde desta Prefeitura, a abertura do referido crédito especial é necessária para utilização com material de consumo/custeio de acordo com a Portaria nº 2.794, de 23 de outubro de 2017, que habilita o Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) e para serviços de terceiros/pessoa jurídica, de acordo com a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

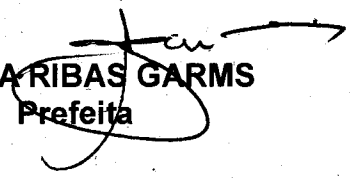
Portaria nº 2.706, de 18 de outubro de 2017, que habilita o Município a receber recursos referente a adesão ao Programa Saúde na Escola para o ciclo 2017/2018, conforme informações constantes da documentação que acompanha esta propositura.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2017, no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Saúde, para atendimento do projeto e atividade que especifica (Convênio nº 178/2017 – Drenagem Pluvial e Incremento Temporário PAB/Programa Saúde na Escola).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 195.412,76 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito especial de R\$ 195.412,76 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos) será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos e Departamento de Saúde, para atendimento do(a):

I - Projeto 1015, Pavimentação de Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações (Convênio nº 178/2017 – Drenagem Pluvial na Rua Said Mohamad El Rafih, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme).

II - Atividade 2024, Implementação da UBS, pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Incremento Temporário PAB/Programa Saúde na Escola).

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo _____ Data/Hora _____
13/11/2017 15:55:46
Responsável: *my*

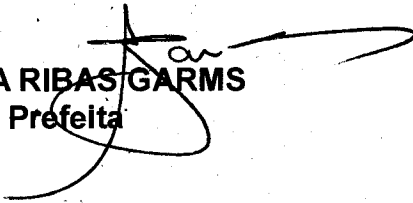


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de novembro de 2017 Fls. 2 de 3

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/CBLG/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de novembro de 2017 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	04	02	DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	720	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	217	CONVÊNIO 178/17 - DRENAGEM PLUVIAL
	721	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	39.736,76
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	217	CONVÊNIO 178/17 - DRENAGEM PLUVIAL
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	722	10.301.0017.2024.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	190	INCREMENTO TEMPORÁRIO - PAB
	723	10.301.0017.2024.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	3.676,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	191	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
	724	10.301.0017.2024.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300	191	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				195.412,76

ANEXO II

Fontes de Recurso

02	00			100.000,00
05	00			55.676,00
Subtotal do Excesso de Arrecadação R\$				155.676,00

02	04	01	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO - DOSP	
	88	04.122.0004.2017.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
PUBLICOS		-5.370,22		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
02	04	02	DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	90	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	-34.366,54
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL
Subtotal Anulação				-39.736,76
TOTAL EXCESSO E ANULAÇÃO R\$				195.412,76

**CONVÊNIOS**

Software de Gerenciamento e Controle de Convênios

PREFEITURA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP

Usuário: Antonio Marcos Montai Messias

**Voltar****Instrumento Nº 095**
CONVÊNIO Nº 178/2017

Dados do Instrumento Aditamentos Andamentos Acompanhamento de Obra Contratação
Contratos Cadastro de Medição Acompanhamento Contábil Prestação de Contas Portarias
Documentação Avisos Anexos Boletim de Medições Resumo

Código Instrumento # 095

Situação do Instrumento:	EM ANDAMENTO	Tipo de Instrumento:	CONVÊNIO
Número do Instrumento:	178/2017	Data da Assinatura:	04/09/2017
Data Cadastro:	13/11/2017	Data da Publicação:	05/09/2017
Número da Proposta:	126/2016	Data da Proposta:	22/05/2017
Protocolo da Prefeitura:	3615/2017	Data do Protocolo:	09/11/2017
Órgão Concedente:	SECRETARIA DA CASA CIVIL	Órgão Conveniente:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Agente Fiscalizador:	ELZA REGINA SALOMÃO	Gestor:	Departamento de Obras e Serviço Público
Emenda:		Parlamentar:	ABELARDO CAMARINHA
Objeto:	Melhorias e Ampliação de Emissário de Drenagem Pluvial do Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme (Ruas Terêncio Romita e Said-Mohamad El Rafih)		
Valor Contrapartida:	R\$ 39.736,76	Valor Repasse:	R\$ 100.000,00
Valor Global:	R\$ 139.736,76		
VIGÊNCIA		Cláusula Suspensiva:	
Data de Início:	04/09/2017		
Encerramento:	24/08/2019	Data para Prestação de Contas Final:	24/09/2019
Interveniente:			
Bairro:	ALDO MONTEIRO PAES LEME	Região:	ZONA URBANA
Portaria de Habilitação:			

**Editar**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO Nº 178 /2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA
CASA CIVIL, ESTA POR SUA
SUBSECRETARIA DE
RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E
O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU
PAULISTA.

Aos 04 dias do mês de setembro de 2017,
o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo
Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de
fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 01 de junho de 2017,
doravante designado ESTADO, e o Município de Paraguaçu Paulista, inscrito no
CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pela sua Prefeita Almirá
Ribas Garms, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos
constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro
de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a
transferência de recursos financeiros para execução de 191,54m de drenagem pluvial,
na Rua Said Mohamad El Rafih, no município, de acordo com o correspondente plano
de trabalho, às fls. 11/25, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**Rua Said Mohamad El Rafih: entre a Rua Anibal Marques ao encontro da Rua
Terêncio Romita - 191,54m**

Placa da Obra: 6,00m²;

Escavações e reaterro: 509,49m³;

Tubo de concreto DN: 1200mm: 191,54m;

Poço de visita de 1,60x1,60x1,60m: 2,00 unidades;

Chaminé para o poço de visita PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70cm: 2,00 unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do
responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em
pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes
sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou
financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 25, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 139.736,76 (cento e trinta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



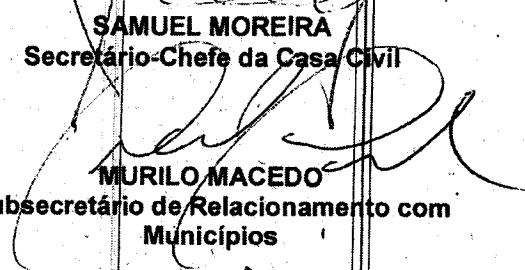
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

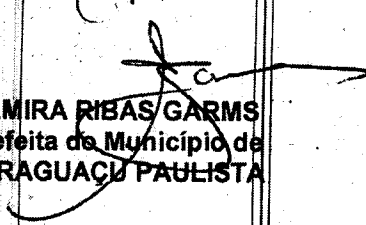
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.


SAMUEL MOREIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil


MURILO MACEDO
Subsecretário de Relacionamento com Municípios


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita do Município de PARAGUACI PAULISTA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Tadeu Wagner Rodrigues
RG: 6.989.011-2
CPF: 813.284.538-91

2. 
NOME: Heloy da Silva Pereira
RG: 3.543.033-5
CPF: 563.801.358-04

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 03/09/2017

Fls.: 5

CC/SRM



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde

Estado de São Paulo

Rua Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro

Paraguaçu Paulista – SP – CEP: 19.700-000

Fone/Fax: (18) 3361-9910

Ofício Nº. 405/2017

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de novembro de 2017.

A sua Senhoria o Senhor:

Almir Martinês Moreno

Diretor Financeiro – Prefeitura Municipal

Assunto: Faz Solicitação.

Vimos pelo presente, solicitar à V. Sa a abertura de **dotação orçamentária no valor de R\$3.676,00 (tres mil seiscentos e setenta e seis reais)** para utilização com material de consumo/custeio, e **R\$2.000,00 (dois mil reais) para serviços de terceiros/pessoa jurídica**, de acordo com a Portaria nº 2.706, de 18 de outubro de 2017, que habilita o município de Paraguaçu Paulista a receber recurso referente a adesão ao Programa Saúde na Escola para ciclo 2017/2018.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde

Almir Martinês Moreno
Diretor de Orç. Financeira

07/11/2017



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde

Estado de São Paulo

Rua Maria Paula Gambier Costa, 819 – Centro

Paraguaçu Paulista – SP – CEP: 19.700-000

Fone/Fax: (18) 3361-9910

Ofício Nº. 406 /2017

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de novembro de 2017.

A sua Senhoria o Senhor:

Almir Martinês Moreno

Diretor Financeiro – Prefeitura Municipal

Assunto: Faz Solicitação.

Vimos pelo presente, solicitar à V. Sa a abertura de **dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para utilização com material de consumo/custeio de acordo com a Portaria nº 2.794, de 23 de outubro de 2017, que habilita o município de Paraguaçu Paulista a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Almir Martinês Moreno
Diretor do Depto. Financeiro

07/11/2017

Cristiane Bomfim de Lima Gomes

Diretora do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017

Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Semana Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3355
Visto do servidor responsável: [assinatura]